

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 851/2021

Recife, 8 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes a partir de 01/05/2021 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 852/2021

Recife, 8 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 01/05/2021 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 853/2021

Recife, 8 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2021 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 854/2021

Recife, 8 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, se encontra designado para atuar na 04ª Zona Eleitoral da Capital;

CONSIDERANDO a designação do supracitado Promotor de Justiça para o exercício da função de Assessora da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a partir de 05/04/2021, e, sendo tal função incompatível com o exercício das funções eleitorais, conforme previsão do art. 1º, §1º, inciso II, da Resolução nº 30/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a dispensa do Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO da atuação na 04ª Zona Eleitoral da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05.04.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 63/2021 - CSMP

Recife, 8 de abril de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 12ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 12 a 16 de abril de 2021, conforme Aviso nº 61/2021-CSMP, publicado no DOE de 05/04/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 08 de abril de 2021

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA Nº 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - OECPJ**Recife, 8 de abril de 2021****EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Doutora Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTE, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Carlos Alberto Pereira Vitorio, Laise Tarcila Rosa de Queiroz e Paulo Augusto de Freitas Oliveira. O Secretário em exercício registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Clóvis Sodré. Havendo quórum regimental a Presidente em exercício declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário em exercício leu os pontos de pauta: I - Aprovação das atas das Sessões Anteriores; II - Julgamento do Recurso OECPJ nº 006/2019, Relator: Dr. Renato da Silva Filho; III- Julgamento do Recurso OECPJ nº 004/2020, Relator: Dr. Francisco Sales de Albuquerque; IV- Julgamento do Recurso OECPJ nº 005/2018, Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos; V- Julgamento do Recurso OECPJ nº 007/2018, Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 4ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 30/11/20, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. A Presidente em exercício informou que as próximas sessões serão nas segundas-feiras. O Representante da AMPPE, Dr. Clóvis Sodré, agradeceu a satisfação de participar da presente sessão e informou que a Drª. Deluse Florentino se encontra em Brasília em atividades da Associação. II. Julgamento do Recurso OECPJ nº 006/2019, Relator: Dr. Renato da Silva Filho: O Relator indagou a secretaria do OECPJ se houve a convocação da parte interessada. A secretaria do OECPJ informou que não conseguiu contato com a parte interessada, após encaminhar e-mail para o endereço de correio eletrônico constante do recurso e tentar, por diversas vezes, contato telefônico. A Presidente em exercício indagou se o processo é sigiloso. O Relator informou que não é caso de processo sigiloso e que não há prejuízo pelo não comparecimento da parte interessada, considerando, ainda, que esta é a sexta vez que este processo consta em pauta. A Presidente em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTE, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Os demais Procuradores de Justiça presentes pediram licença para se ausentar e solicitaram que a secretaria do OECPJ os avisem quando do julgamento do processo para o qual foram convocados. O

Relator apresentou o relatório e o voto pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento nos termos do voto do relator. Drª. Nelma Quaiotti pediu licença para se ausentar, pois foi convocada apenas para o julgamento desse processo. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IV- Julgamento do Recurso OECPJ nº 005/2018 e V- Julgamento do Recurso OECPJ nº 007/2018, Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos: A parte interessada entrou na sessão. A Presidente em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Os demais Procuradores de Justiça presentes pediram licença para se ausentar e solicitaram que a secretaria do OECPJ os avisem quando do julgamento do processo para o qual foram convocados. A Presidente em exercício indagou se os processos são sigilosos. O Relator informou que não são casos de processos sigilosos. O Relator informou o recebimento, nesta data, de petição da parte interessada suscitando a suspeição de todo o corpo de julgamento, pelo qual registrou que a petição se refere a outro procedimento que será apreciado posteriormente em outra sessão. O Relator apresentou o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos para apresentar suas razões e pediu que o processo seja encaminhado ao CNMP, considerando que entende que a petição impetrada, nesta data, se refere aos presentes processos. O Relator apresentou seu voto pelo não conhecimento, registrando a ausência de previsão legal para impetração dos referidos recursos e que o Colegiado não adentra no mérito, pelo qual não há no que se falar em suspeição do corpo de julgamento. A Presidente em exercício indagou se a parte interessada tomou conhecimento do indeferimento das notícias de fato, à época. O Relator informou que sim, a parte interessada tomou conhecimento do indeferimento. A Presidente em exercício indagou se a parte interessada impetrou recurso no tempo hábil. O Relator esclareceu que não havia mais prazo para recurso, tendo feito muito tempo após tomar conhecimento da decisão. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, não conheceu os recursos nos termos do voto do relator, por ausência de previsão legal, tendo o Dr. José Elias e o Dr. Fernando Barros registrado que votaram com o relator em atenção ao princípio teleológico, considerando que o órgão pôde analisar e julgar o cabimento ou não da interposição. III- Julgamento do Recurso OECPJ nº 004/2020, Relator: Dr. Francisco Sales de Albuquerque: A parte interessa e seus causídicos presentes na Sessão. A Presidente em exercício informou os impedidos de participar do julgamento e leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, FERNANDO BARROS DE LIMA, JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, DR. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Os demais Procuradores de Justiça presentes pediram licença para se ausentar. Inicialmente, o Relator agradeceu aos servidores do Órgão Especial, que apesar das dificuldades, conseguiram disponibilizar eletronicamente o processo aos Procuradores de Justiça que participaram do julgamento, e solicitou que houvesse uma melhor estruturação dos órgãos colegiados. O Relator trouxe uma questão prévia que foi apresentada pela defesa do Recorrente, horas antes do julgamento, na qual requereu a juntada de escrituras públicas declaratórias de atas notariais, e, em consequência, a conversão do julgamento em diligência, com o objetivo de ser providenciada a oitiva, como testemunhas, das pessoas nelas figuradas como declarantes, por entender ser imprescindível à demonstração da verdade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

real. O Relator informou que, na forma do Regimento Interno, decidiu pelo indeferimento, por entender a preclusão da faculdade da parte em produzir provas, por não haver fato novo superveniente à decisão recorrida, bem como porque não houve cerceamento de defesa, pois foi oportunizado contraditório à defesa, tendo esta se manifestado com suficiência nos autos. Ademais consta item no qual se alega nulidade do feito, que coincidiria com o apreciado no julgamento do Recurso. Submeteu sua decisão ao colegiado. O colegiado, por unanimidade, aprovou a decisão do Relator. O Relator apresentou o relatório. Foi passada a palavra ao Advogado do Recorrente, Dr. Leonardo Aguiar, o qual argumentou, como primeira preliminar, que mesmo após o encerramento da instrução, houve a colheita de provas, e que antes de encerrar a instrução a defesa pediu a juntada de provas, o que foi indeferido pela Comissão Processante, enquanto que a Comissão continuou juntando documentos por mais 2 (dois) anos, em descompasso com o princípio da paridade de armas, requerendo, portanto, que sejam a juntadas as provas encaminhadas pela defesa. Como segunda preliminar, defendeu que ocorreu cerceamento de defesa, haja vista o indeferimento do pedido de juntada de documentos após o interrogatório. A terceira preliminar, seria para chamar o feito à ordem com o fim de realizar novo interrogatório, pois após a inquirição houve juntada de documentos pela Comissão Processante, enquanto que à defesa não foi permitido. A outra preliminar, é de ilicitude de prova emprestada, pois conforme súmula 591 do STJ, só é permitida a juntada de prova emprestada se houver autorização judicial. A última preliminar é a nulidade deste procedimento, por haver outro feito correndo em paralelo para apurar os mesmos fatos que são tratados neste. No mérito, afirmou que, em relação aos fatos que pesam em contra o Recorrente, foi devidamente comprovada a licitude. O Relator apresentou voto, concluindo, em preliminar suscitada pela própria relatoria, que houve vício de investidura da Comissão Processante, haja vista a ilegalidade do ato ad referendum de delegação de funções à Corregedoria-geral substituta cujo referendo foi negado, em 03/06/2019, pelo Colégio de Procuradores, o qual somente pode autorizar delegação de funções da Corregedoria-Geral, nos termos do Art. 17, § 2º, da LCE nº 12/94. Em relação à preliminar de chamamento do feito à ordem, arguida pela defesa, em razão da juntada de documentos após o interrogatório, o relator entendeu que o recorrente já tinha ciência de que os documentos iriam aos autos, pois tais documentos foram colacionados em virtude de solicitações anteriores ao interrogatório. Entretanto, dado que esses documentos foram importantes para o decreto sancionatório disciplinar, e mesmo que a defesa técnica tenha se manifestado sobre eles, o Recorrente não teve oportunidade de ser interrogado pessoalmente, deixando, pois, de usufruir da garantia de autodefesa preconizada no Art. 5º, LV, da CF/88. Portanto, para evitar qualquer futura alegação, na via judicial, de nulidade, o relator acolheu a preliminar, nulificando o indiciamento e determinando a realização de novo interrogatório do recorrente, especificamente sobre as provas juntadas aos autos após o seu interrogatório realizado no dia 02/03/2018, mantido o indeferimento para juntada de novas provas. Dra. Eleonora Luna indagou sobre quem dará continuidade ao processo, pois o vício que deu origem à nulidade dos atos ainda persiste, pois o Corregedor-geral atual não havia sido submetido ao Colégio de Procuradores. Então entende que, por se tratar de fato grave, que não pode esperar a resolução do vício, deveriam os autos serem remetidos ao CNMP. Dr. José Elias entendeu procedente a preocupação de Dra. Eleonora Luna, pois a falta de legalidade provoca nulidade futura, e na origem a eleição de Corregedor-geral é realizada via Conselho Superior, o que contraria a Lei Orgânica Nacional. Salientou que os fatos julgados neste processo também são objetos de análise no CNMP. Dr. Fernando Barros concordou com Dr. José Elias e Dra. Eleonora Luna, e parabenizou Dr. Francisco Sales pelo voto, achou a ideia de remeter o processo ao CNMP mais interessante. Dra. Eleonora Luna lembrou que órgão administrativo, como este OECPJ é, pode deixar de

aplicar uma Lei que seja considerada inconstitucional, e o supremo, reiteradamente, tem afirmado que Lei Estadual não pode disciplinar matéria já disciplinada em Lei Federal. Dra. Alda Virgínia parabenizou a secretária do Órgão Especial, pelo trabalho de disponibilizar os autos para acesso do colegiado, bem como reitera o pedido de Dr. Francisco Sales para melhor estruturar os órgãos colegiados, parabenizou Dr. Francisco Sales pelo voto, externou sua preocupação com a prescrição, concordando com Dra. Eleonora Luna de a melhor ideia ser encaminhar o feito ao CNMP, e lembrou que às fls. 1087 consta notícia de reclamação disciplinar em relação aos mesmos fatos. Dr. José Elias reforçou ser mais pertinente encaminhar este procedimento ao CNMP, pois caso este colegiado decida remeter de volta à CGMP, que ainda encontra-se sob o vício de investidura, isso pode causar uma má imagem do MP perante a sociedade. O relator propôs que se votasse a proposta de Dra. Eleonora ao invés das preliminares. Dr. Fernando Barros disse que as preliminares do relator e a proposta de Dra. Eleonora Luna são coisas distintas, aquelas referem-se ao vício de investidura na CGMP, e a proposta de Dra. Eleonora é complementar, indo mais além, para que não haja arguição de nulidade se o processo retornar à Corregedoria. Dr. Adalberto Mendes concordou com Dr. Fernando Barros e propôs a votação das preliminares, e no encaminhamento votar a proposta de Dra. Eleonora Luna. O colegiado convergiu em votar as preliminares, para depois apreciar, no encaminhamento, a proposta de Dra. Eleonora. Colocada em votação a primeira preliminar, suscitada pelo relator, de nulidade parcial por ausência de competência da autoridade processante em virtude do vício de investidura, o colegiado, à unanimidade, acolheu o voto do Relator. Colocada em votação a segunda preliminar, esta arguida pela defesa, de cerceamento de defesa, autorizando a realização de novo interrogatório acerca das provas juntadas depois da última inquirição feita, mantido o indeferimento da juntada de novas provas, o colegiado, à unanimidade, acolheu o voto do Relator. O colegiado entendeu prejudicadas as demais preliminares arguidas pela defesa, e a análise do mérito. A Dra. Eleonora Luna levantou uma questão de ordem para remessa do feito à Corregedoria Nacional, fundamentando que o OECPJ, como órgão administrativo, por reconhecer a inconstitucionalidade da Lei Estadual, e consequentemente a forma de investidura dos Corregedores, baseando-se em decisões reiteradas do STF, que preveem a possibilidade de órgãos administrativos afastar normas tidas como inconstitucionais, bem como pela preocupação com a prescrição do feito e futuras alegações de nulidade. Colocada em votação, o colegiado, por maioria de votos, acolheu a questão de ordem. A defesa verbalizou ciência da decisão colegiada. Não tendo mais nada a dizer, a Presidente em exercício declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, e Tiago Alexandre Freitas Parente, do item III da pauta, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 243/2021

Recife, 8 de abril de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 127/2021, da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, processo SEI nº 19.20.0222.0008165/2020-30, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000